



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 224/96, de 07 de agosto de 1996.

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 07 | 08 | 96
Retirado em 07 | 08 | 96

cria o Conselho Municipal de Agropecuária - COMAPE -, o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Município - FUNDEA - e dá outras providências.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - COMAPE -, órgão consultivo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento da agropecuária no Município, nos termos do Artigo 190 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O COMAPE será órgão integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

ART.2º - Compete ao COMAPE:

I - promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II - apresentar ao Executivo os programas de atividades aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal de agropecuária;

III - opinar, previamente, à concessão, pelo Município, de auxílios e subvenções aos produtores rurais, emitindo parecer sobre sua aplicação;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto as informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por essas entidades no Município;

VI - Fixar ou aprovar critérios de aplicação dos recursos do FUNDEA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(continuação LEI Nº 224/96, de 07 de agosto de 1996).....

VII - elaborar seu regimento interno.

ART.3º - O COMAPE compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes do Município, a saber:

a) Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente que será seu Presidente nato;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - 03 (três) representantes:

a) 01 (um) representante dos Técnicos Agrícolas residentes no Município de Mormaço;

b) 01 (um) representante da Associação dos agricultores e pecuaristas do Município;

c) 01 (um) representante dos Engenheiros Agrônomos residentes no Município de Mormaço.

§ 1º - Os membros do COMAPE serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do titular e suplente pela autoridade competente de cada órgão, para um mandato de dois (2) anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente terá apenas o voto de desempate.

ART.4º - O desempenho da função de membro do COMAPE será gratuito e considerado de relevância para o Município.

ART.5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no exercício corrente, um crédito adicional para atender a instalação e funcionamento do COMAPE.

ART.6º - É criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO do Município de Mormaço - FUNDEA, destinado ao financiamento de programas especiais de apoio às atividades agropecuárias, de projetos de infraestrutura na área rural e à preservação de recursos naturais, no que dispõe o Artigo 178 a 193 da Lei Orgânica Municipal.

ART.7º - Constituem recursos do FUNDEA:

ART.3º - O **COMAPE** compor-se-á de 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes do Município, a saber:

a) Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que será seu Presidente nato;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - 03 (três) representantes;

a) 01 (um) representante da EMATER com Sede no Município;

b) 01 (um) representante da Associação dos agricultores e pecuaristas do Município;

c) 01 (um) representante dos Engenheiros Agrônomos e dos Técnicos Agrícolas, residentes no Município de Mormaço.

§ 1º - Os membros do **COMAPE** serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do titular e suplente pela autoridade competente de cada órgão, para um mandato de dois (02) anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente será, caso necessário, o voto de desempate.

* Alteração cfe. Lei nº 256/97, de 28 de maio de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(continuação LEI Nº 224/96, de 07 de agosto de 1996).....

I - Os aprovados em Lei Municipal, constantes dos Orçamentos;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III - os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;

IV - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;

V - os provenientes de financiamento obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII - o produto da arrecadação com a prestação de serviços ou cessão de máquinas a pequenos proprietários.

ART.8º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do FUNDEA, obedecido o previsto na Lei 4320/64, de 17-03-64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do FUNDEA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Obedecida a prorrogação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação através de bancos privados.

ART.9º - Nenhuma liberação do FUNDEA poderá ser feita sem prévia aprovação do COMAPE.

ART.10 - Os orçamentos anuais consignarão dotações para o funcionamento do Conselho Municipal de Agropecuária -COMAPE. No exercício corrente fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

ART.11 - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

ART.12 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

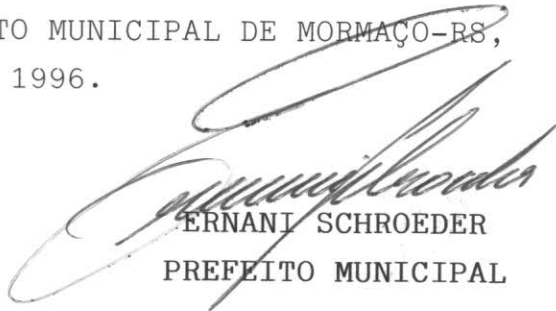


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(continuação LEI Nº 224/96, de 07 de agosto de 1996).....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 07 de AGOSTO de 1996.

Registre-se e Publique-se


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 224 do lv. 002 fls. v.º 99 à v.º 101
Mormaço, 07 de agosto de 1996
